



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 043/2025:

“CIRCUITO BAIANO DE BEACH TENNIS 2025.”

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar (ofício nº 79/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda da Deputada Alice Portugal, destinada para a execução do projeto CIRCUITO BAIANO DE BEACH TENNIS 2025 nas cidades de Juazeiro, Luis Eduardo Magalhães e Barreiras.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a FEDERAÇÃO BAHIANA DE BEACH TENNIS, apresentou o “CIRCUITO BAIANO DE BEACH TENNIS 2025” visa oportunizar aos beneficiários a prática do beach tennis, desenvolvendo e aperfeiçoando a modalidade na Bahia. O projeto CIRCUITO BAIANO DE BEACH TENNIS 2025 tem como finalidade viabilizar uma etapas do campeonato baiano e irá mobilizar aproximadamente 240 atletas. As Categorias Oficiais são:

- Profissional (PRO): voltada para atletas de alto rendimento, com pontuação oficial.
- Amadoras e Amadoras (A, B, C e D): categorias por nível técnico, abertas a praticantes federados e não federados.
- Mista (Duplas Mistas): equipes formadas por um homem e uma mulher.
- Juvenil: categorias de base com faixas etárias específicas (Sub 14, Sub 16, Sub 18).
- Sênior: categorias acima de 40 anos, promovendo longevidade esportiva.

Diante dos dados apresentados e considerando que o beach tennis é uma modalidade com grande identificação de atletas baianos, e em consonância com a finalidade da SUDESB a qual vem buscando fomentar o esporte no estado da Bahia, é que a FEDERAÇÃO BAHIANA DE BEACH TENNIS, apresenta o projeto para a realização do CIRCUITO BAIANO

DE BEACH TENNIS 2025, composto por 03 (três) etapas, com um envolvimento de 240 participantes atletas, nos dias 12 de dezembro de 2025 a 01 de março de 2026, nas cidades de Juazeiro, Luis Eduardo Magalhães e Barreiras.

A FEDERAÇÃO BAHIANA DE BEACH TENNIS é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades do beach tennis em todo as suas modalidades no âmbito da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo FEDERAÇÃO BAHIANA DE BEACH TENNIS, que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (ofício nº ofício 079/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Alice Portugal. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito DOC. SEI nº 00127314903.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto R\$100.000,00 (cem mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados,

sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta expandir a participação de atletas nos programas de esportivas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 24/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00128104388** e o código CRC **6F3CDEE8**.